

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: k3fb80n6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/07/2025 Projeto de lei complementar nº 29/2025 Protocolo nº 7772/2025 Processo nº 2347/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Altera dispositivo, do Capítulo VI, da Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso - STCRIP/MT e sobre os terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento e dá outras providências. ”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o §§§ 1º, 2º e 3º ao Art. 19 Capítulo VI, da Lei Complementar nº 432/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º (..)

§ 1º Fica autorizado o acesso de veículos de fretamento eventual, contínuo e de turismo aos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso, desde que realizado em áreas física e operacionalmente segregadas daquelas destinadas aos serviços de transporte público intermunicipal regular, observadas as normas de segurança, controle de fluxo e gestão da operação definidas pela entidade reguladora competente.

§2º Caberá à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT estabelecer normas complementares para o acesso, permanência, operação e controle dos serviços de fretamento e turismo nos terminais rodoviários, inclusive quanto aos procedimentos de autorização prévia.

§ 3º O uso das áreas segregadas dos terminais rodoviários por veículos de fretamento ou turismo não configura concorrência com os serviços regulares de transporte intermunicipal de passageiros, desde que obedecidas as condições de operação previstas nesta Lei e na regulamentação específica. ”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração à Lei Complementar nº 432/2011 visa não apenas regularizar o acesso dos veículos de fretamento e turismo aos terminais rodoviários do Estado de Mato Grosso, mas também promover melhorias significativas na segurança e no conforto dos usuários desse tipo de transporte.

A utilização de áreas físicas e operacionalmente segregadas dentro dos terminais permitirá que os passageiros aguardem seus ônibus em locais adequados, dotados de infraestrutura mínima, como salas de recepção, banheiros, assentos e sistema de informação. Essa medida garante um ambiente mais seguro, ordenado e protegido contra intempéries, contribuindo para uma experiência de viagem mais digna e confortável.

Além disso, o acesso regulado e supervisionado pela AGER/MT reforça a gestão do fluxo nos terminais, prevenindo aglomerações e conflitos operacionais entre os serviços regulares e os de fretamento e turismo. Trata-se, portanto, de uma solução que equilibra a eficiência do sistema de transporte com o respeito aos direitos dos passageiros e à qualidade dos serviços prestados.

A medida busca garantir maior eficiência na utilização da infraestrutura existente, fomentar o turismo regional e assegurar condições justas de operação entre os diferentes tipos de transporte, sob a supervisão e regulamentação técnica da AGER/MT.

Trata-se de avanço importante para a modernização e democratização do uso dos terminais rodoviários no Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir aos interesses públicos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual